



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANA
E A UNIVERSIDADE DE LUANDA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

E

A **UNIVERSIDADE DE LUANDA**, doravante denominada **UNILUANDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no NIF: 5000 66 20 20, com sede na Rua Direita da Sapu, Adjacente ao estádio 11 de Novembro, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, município do Talatona, província de Luanda, em Angola, classificado como instituto público, criada nos termos do artigo 16.º, do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ALFREDO GABRIEL BUZA**, inscrito no NIF sob n.º [REDACTED], e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada pela Pró-Reitora de Cooperação, Intercâmbio e Parcerias,

cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

As instituições Parceiras concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.
2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos.
3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais.
4. Cursos de diferentes níveis e categorias.
5. Consultoria técnica.



6. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.
7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais.
8. Cursos e disciplinas compartilhados.
9. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

1. Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.
2. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
 - b) Metas a serem atingidas;
 - c) Etapas ou fases de execução;
 - d) Cronograma de execução;
 - e) Detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou



técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão mantidos e protegidos para finalidade de estudo por órgãos de pesquisa, realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo caberá, pela parte da UNESPAR, à Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, Professora Adjunta e Diretora do ERI, e a fiscalização à Prof.^a Dr.^a Juliane D'Almas, professora Adjunta e Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, e, pela parte da UniLuanda, à Dr.^a Juliana Lando Canga, Professora Associada, Presidente da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da UniLuanda e a fiscalização ao Chefe do Departamento de Intercâmbio do GJI, António Maquiadi Manuel Cussunga.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura e publicação em Diário Oficial da União, por um período de 05 (cinco anos). Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, renovado ou cancelado a todo tempo com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ACESSIBILIDADES FUNCIONAIS

1. As Instituições parceiras dispõem-se a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. As Instituições facultarão aos docentes, investigadores e alunos em mobilidade as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objetivos, nas instituições de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTILHA DE INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desse que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas ou omissões emergentes que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURAS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.



Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Luanda, 10 de outubro de 2022.



Alfredo Gabriel Buza
Reitora Universidade de Luanda
UniLuanda





Testemunhas:

Nadia Moroz Luciani

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Ilda Tavita Jurda Tomas Kussumua

Ilda Tavita Jurda Tomas Kussumua
Pró-Reitora para Cooperação, Intercâmbio e Parcerias da UniLuanda

Gestora:

Nadia Moroz Luciani

Prof.^a Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Gestora:

Juliana Lando Cango

Prof.^a Juliana Lando Cango
Professora Associada, Presidente da ASS e do CC da FSS/UniLuanda

Fiscal:

Juliane D'Almas

Prof.^a Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI/UNESPAR

Fiscal:

Antônio Maquiadi Manuel Cussunga

Antônio Maquiadi Manuel Cussunga
Chefe de Departamento de Intercâmbio do GJI da UniLuanda

[Handwritten signatures and initials]